



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

DECRETO Nº 3.737, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera dispositivos do Decreto nº 3.730, de 19 de fevereiro de 2021, que “Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19)”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no “Guia de implementação de protocolos de retorno das atividades presenciais nas Escolas de Educação Básica”, elaborado pelo Ministério da Educação – MEC;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 01, de 22 de fevereiro de 2021, da Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia, que “Institui no Sistema de Ensino de Santa Luzia as comissões para análise das possíveis condições de Retorno às atividades Letivas Presenciais no ano de 2021 e da outras providências necessárias”;

CONSIDERANDO que o Governo de Minas Gerais apresentou, no dia 24 de fevereiro de 2021, os critérios de adequação a serem seguidos pelas escolas para atender ao novo protocolo de saúde para a volta às aulas presenciais no Estado;

CONSIDERANDO o protocolo de retorno às aulas presenciais no Município de Santa Luzia, o qual foi encaminhado a todas as Instituições devidamente autorizadas e credenciadas pela Secretaria Municipal de Educação, bem como publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

CONSIDERANDO que a frequência nas aulas presenciais é facultativa aos estudantes e que as famílias deverão se manifestar por escrito, autorizando a participação destes;

CONSIDERANDO que o retorno às atividades presenciais deverá ser feito de forma híbrida, permanecendo o ensino remoto para todos os estudantes; e

CONSIDERANDO que o retorno às atividades presenciais não poderá ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) do número de estudantes devidamente matriculados em cada turma,

DECRETA:

Art. 1º O art. 15 do Decreto nº 3.730, de 19 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. As aulas presenciais nas escolas do Sistema de Ensino de Santa Luzia, as quais incluem, inclusive, as instituições particulares, filantrópicas, bem como entidades conveniadas, de qualquer nível de ensino, sediadas neste Município, poderão retornar suas atividades, desde que cumpram todas as determinações a seguir:

I - observar todos os protocolos do “Guia de implementação de protocolos de retorno das atividades presenciais nas Escolas de Educação Básica”, elaborado pelo Ministério da Educação - MEC,

II - observar o disposto na Portaria nº 01, de 22 de fevereiro de 2021, da Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia, que “Institui no Sistema de Ensino de Santa Luzia as comissões para análise das possíveis condições de Retorno às atividades Letivas Presenciais no ano de 2021 e da outras providências necessárias”;

III - observar os critérios de adequação estabelecidos pelos órgãos responsáveis para atender ao novo protocolo de saúde para a volta às aulas presenciais no Estado; e

IV - observar o protocolo de retorno às aulas presenciais do Município de Santa Luzia, o qual foi encaminhado a todas as Instituições devidamente autorizadas e credenciadas pela Secretaria Municipal de Educação e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

§ 1º As Escolas Municipais de ensino deverão aguardar a autorização formal por escrito da Secretaria Municipal de Educação para o retorno das atividades presenciais de ensino.

§ 2º As Escolas Municipais de ensino deverão permanecer utilizando a “Plataforma COMCLIQUE”, bem como fornecendo materiais impressos aos alunos devidamente matriculados.

§ 3º As Escolas Estaduais sediadas no Município deverão aguardar a autorização formal por escrito da Superintendência Regional de Ensino Metropolitana C e da Secretaria Estadual de Educação para o retorno das atividades presenciais de ensino.

§ 4º As Entidades Conveniadas junto à Secretaria Municipal de Educação, poderão voltar a atender, desde que atendam todas as normas contidas nos protocolos sanitários de prevenção, combate e enfrentamento ao Coronavírus, estando sujeitas ainda à fiscalização da Secretaria Municipal de Educação e das autoridades sanitárias competentes.

§ 5º A autorização de que trata o *caput* também se aplica às escolas de idioma, cursos profissionalizantes e escolas de ballet, devendo-se observar, no que couber, as determinações de que tratam os incisos I a IV do *caput*.

§ 6º Os casos omissos deste artigo serão dirimidos pelos órgãos responsáveis.”

Art. 2º O § 3º do art. 24 do Decreto 3.730, de 2021, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art.24.
.....

§ 3º O Concurso Público para o provimento de cargos da Secretaria Municipal de Educação, cujo Edital é o de nº 01/2019, respeitará a Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, principalmente, o disposto no *caput* do art. 10 do referido diploma legal.”

Art. 3º O § 7º do art. 26 do Decreto nº 3.730, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26.
.....

§ 7º Os profissionais da educação em exercício, exclusivamente, nas escolas municipais e unidades municipais de educação, retornarão às suas atividades, quando



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

receberem autorização formal por escrito da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do § 1º do art. 15.

.....”
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 26 de fevereiro de 2021.

PREFEITO
Delegado Christiano Xavier
Mat. 34.771

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
PUBLICADO EM:	26.02.2021
NOME:	Carla Rubia da C. Dias
MATRÍCULA:	Mat. 19167
SETOR DE PROTOCOLO	